
Exclusão de tributação de despesas incorridas em teletrabalho

Aprovado o limite até ao qual a compensação devida ao trabalhador pelas despesas de teletrabalho fica excluída de tributação e de contribuições para a segurança social.

Portugal - Legal Flash

4 de outubro de 2023



Aspetos-Chave

- A Portaria n.º 292-A/2023 (“Portaria”), de 29 de setembro, aprova a fixação dos valores limites da compensação devida ao trabalhador pelas despesas adicionais com prestação de trabalho em regime de teletrabalho que não constitui rendimento para efeitos fiscais ou base de incidência contributiva para a segurança social.
- O valor da compensação estabelecido em função das despesas diárias é de 22 euros por mês (*i.e.*, 1 € por cada dia completo de trabalho prestado remotamente), podendo ser majorado em 50% (*i.e.* 33 € por mês) caso tal montante seja estabelecido por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.
- A compensação é considerada, para efeitos fiscais, custo para o empregador e não constitui rendimento do trabalhador.
- A Portaria entrou em vigor no dia 1 de outubro de 2023.



Enquadramento

No seguimento das alterações ao Código do Trabalho promovidas no âmbito da Agenda do Trabalho Digno, passou a ter de constar expressamente do acordo de teletrabalho o montante da compensação que será atribuído ao trabalhador pelas despesas adicionais em que incorre com a prestação de trabalho remoto, podendo, igualmente, o referido montante ser fixado por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Esta é uma medida que tem em conta os acréscimos de custos de energia, de rede e de aquisição ou uso de equipamentos e sistemas informáticos, suportados pelos trabalhadores em regime de teletrabalho.

A compensação é considerada, para efeitos fiscais, custo para o empregador e não constitui rendimento do trabalhador até ao limite do valor definido pela Portaria.

Valores fixados pela Portaria n.º 292-A/2023, de 29 de setembro

O valor excluído de tributação em função das despesas diárias é de 1 €/dia, ou seja, **22 € por mês** (*i.e.*, para 22 dias completos de trabalho prestado remotamente), nos seguintes termos:

- a) Consumo de eletricidade residencial — 0,10 €/dia;
- b) Consumo de Internet pessoal — 0,40 €/dia;
- c) Computador ou equipamento informático equivalente pessoal — 0,50 €/dia.

Estes limites podem ser majorados em 50% (*i.e.*, até **33 € por mês** para 22 dias completos de trabalho prestado remotamente) caso tal compensação seja fixada por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho.

Contudo, estes valores limite aplicam-se, apenas, às **despesas com bens e serviços que não sejam disponibilizados, direta ou indiretamente, pelo empregador, aos dias de trabalho efetivamente prestado** (considerando-se como tal o trabalho prestado remotamente em períodos não inferiores a um sexto das horas de trabalho semanal do trabalhador) e **que resultem de acordo escrito para a prestação de trabalho em regime de teletrabalho** entre o empregador e o trabalhador, **sob pena de a referida compensação ser considerada rendimento do trabalhador, sujeitando-se, conseqüentemente, a tributação em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”) e contribuições para a segurança social.**

Por disponibilização pelo empregador entende-se a oferta, a cedência, a colocação à disposição, a venda a um preço inferior ao valor de mercado ou qualquer outro ato que permita o uso e fruição da eletricidade, da Internet e do computador ou equivalente sem que o trabalhador suporte financeiramente os respetivos encargos em condições normais de mercado.



Neste sentido, as empresas deverão atender aos limites estabelecidos pela Portaria aquando da fixação da compensação atribuída no âmbito dos acordos para a prestação de trabalho em regime de teletrabalho, sem prejuízo de poderem atribuir uma compensação de valor superior que ficará, todavia, sujeita a tributação em sede de IRS e contribuições para a segurança social na parte em que exceda os referidos limites, de acordo com o regime geral.

Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na *Cuatrecasas*.

©2023 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.



IS 713573